



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO LEGISLATIVO, N.º 04/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

“Altera o inciso III do Art. 110 da Lei nº 984, de 20 de dezembro de 1990”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica alterado o inciso III do art. 110 da Lei n.º 984, de 20 de dezembro de 1990, que “Institui o Código de Posturas do Município de Andradas”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110.....

I.....

II.....

III - criar, manter, alimentar pombos domésticos em vias públicas, praças, prédios, comércio e locais de acesso público na zona urbana do Município. (NR)

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 23 de setembro de 2019.

Márcio Donizete Teodoro

Vereador



Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO LEGISLATIVO, N.º 04/2019, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Nobres colegas Vereadores,

Com a presente propositura, adequando-se a redação do código de posturas no sentido de proibir a criação, alimentação ou manutenção dos pombos na zona urbana, buscamos a proteção dos moradores, pois é notória a quantidade de doenças causadas por estes animais. A criação e alimentação em locais públicos causa uma concentração elevada de pombos e a sujidade que provocam, com suas penas e dejetos, colocam em perigo a saúde e a qualidade de vida dos munícipes, incluindo a pessoa que pratica o ato.

Considerando os estudos já realizados no Processo n.º 0758/2018, contamos com o apoio dos pares para a tramitação e final aprovação da medida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 23 de setembro de 2019.

Márcio Donizete Teodoro

Vereador